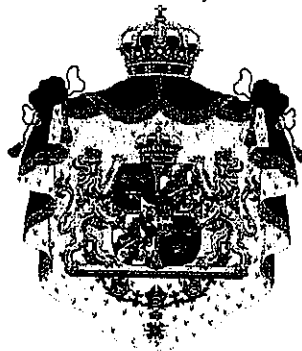


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REINO DA SUÉCIA
Konungariket Sverige



**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O REINO DA SUÉCIA SOBRE TROCA E PROTEÇÃO MÚTUA
DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA**

**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O REINO DA SUÉCIA SOBRE TROCA E PROTEÇÃO
MÚTUA DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA**

A República Federativa do Brasil,

e

O Reino da Suécia,
doravante referidas em conjunto como "Partes"
ou separadamente como "Parte",

No interesse da segurança nacional e com a finalidade de assegurar a proteção de Informações Classificadas trocadas no âmbito de instrumentos de cooperação ou contratos celebrados entre as Partes, seus indivíduos credenciados, bem como órgãos e entidades públicas e privadas;

Desejando estabelecer um conjunto de regras e procedimentos sobre a segurança de Informação Classificada, em conformidade com o ordenamento jurídico das Partes em vigor,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Definições

Para os efeitos do presente Acordo, o termo:

- a) **Contrato Sigiloso:** designa um contrato ou subcontrato, incluindo qualquer negociação pré-contratual, cujo objeto contenha ou envolva Informações Classificadas;
- b) **Informação Classificada:** significa informação, independentemente da sua forma e características, trocada entre, ou produzida pelas Partes ou por qualquer entidade pública ou privada sob a jurisdição das Partes, e que, de acordo com a legislação de cada uma das Partes, foi classificada como tal e requer proteção contra perda, divulgação não autorizada ou outro comprometimento;
- c) **Autoridade Competente de Segurança (CSA):** significa uma autoridade de segurança de uma da Parte que é responsável pela implementação dos requisitos de segurança abrangidos pelo presente Acordo;

- d) **Comprometimento:** designa qualquer forma de utilização indevida, dano ou acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição de informação classificada, bem como qualquer outra ação ou omissão, que possa resultar em perda de sua confidencialidade, integridade ou disponibilidade;
- e) **Autoridades de Defesa:** designa as autoridades do Reino da Suécia, para as quais se aplicam os regulamentos de segurança das Forças Armadas da Suécia;
- f) **Habilitação de Segurança:** significa a determinação por uma Autoridade de Segurança Competente de uma das Partes de que uma entidade pública ou privada localizada em seu país possui habilitação de segurança e atende as necessárias medidas de segurança dentro de uma instalação específica para o tratamento da Informação Classificada, de acordo com a legislação nacional em vigor;
- g) **Necessidade de conhecer:** designa a condição segundo a qual o acesso à Informação Classificada pode ser concedido a um indivíduo, para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade;
- h) **Parte de Origem:** significa a Parte, bem como qualquer entidade pública ou privada sob sua jurisdição, que envia a Informação Classificada à Parte Receptora nos termos deste Acordo;
- i) **Outras Autoridades:** Autoridades no Reino da Suécia, para as quais se aplicam as regras de segurança do Conselho da Polícia Nacional;
- j) **Credencial de Segurança Pessoal:** significa uma determinação por uma Autoridade de Segurança Competente de uma das Partes de que um indivíduo tenha recebido uma credencial de segurança para o Tratamento de Informação Classificada, de acordo com a sua legislação nacional em vigor;
- k) **Parte Receptora:** designa a Parte, incluindo quaisquer entidades públicas ou privadas sob sua jurisdição, que recebe Informações Classificadas da outra Parte, incluindo quaisquer entidades públicas ou privadas sob sua jurisdição, nos termos deste Acordo;
- l) **Credenciamento de Segurança:** designa o processo de emissão de uma Habilitação de Segurança ou de uma Credencial de Segurança Pessoal por uma Autoridade de Segurança Competente, em conformidade com a legislação nacional das Partes;
- m) **Terceiros:** designa os Estados, qualquer organização internacional, governos ou indivíduos que representam organismos estatais ou organizações, que não sejam Partes do presente Acordo;
- n) **Tratamento da Informação Classificada:** designa um conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da Informação Classificada, em qualquer grau de sigilo.

ARTIGO 2

Níveis de Classificação de Sigilo

1. As Partes, de acordo com sua legislação nacional, concordam que os níveis de classificação de sigilo correspondem entre si e são considerados como equivalentes:

- a) Para Informações Classificadas fornecidas pelas Autoridades de Defesa do Reino da Suécia:

No Reino da Suécia Autoridades de Defesa	Na República Federativa do Brasil
HEMLIG/TOP SECRET	ULTRASSECRETO
HEMLIG/SECRET	SECRETO
HEMLIG/CONFIDENTIAL	SECRETO
HEMLIG/RESTRICTED	RESERVADO

- b) Para Informações Classificadas fornecidas por Outras Autoridades do Reino da Suécia:

No Reino da Suécia Outras Autoridades	Na República Federativa do Brasil
HEMLIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET	ULTRASSECRETO
HEMLIG	SECRETO

- c) Para Informações Classificadas fornecidas por República Federativa do Brasil:

Na República Federativa do Brasil	No Reino da Suécia	
	Autoridades de Defesa	Outras Autoridades
ULTRASSECRETO	HEMLIG/TOP SECRET	HEMLIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET
SECRETO	HEMLIG/SECRET	HEMLIG
RESERVADO	HEMLIG/RESTRICTED	HEMLIG

2. Qualquer Informação Classificada fornecida com base no presente Acordo deverá ser marcada com o nível de classificação de sigilo adequado de acordo com a legislação nacional da Parte de Origem e, onde for apropriado, possuir estampado o nome do país detentor e fornecedor da Informação Classificada.

3. As Partes deverão marcar todas as Informações Classificadas recebidas da outra Parte com o nível de classificação equivalente, de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo.

4. As Partes deverão comunicar uma à outra quaisquer modificações na legislação nacional relacionadas às marcas de classificação de sigilo.

5. A Parte de Origem deverá:

- a) tão logo possível, notificar a Parte Receptora sobre qualquer alteração na classificação de sigilo das informações classificadas fornecidas;
- b) informar a Parte Receptora sobre quaisquer condições de liberação ou limitações quanto ao uso das Informações Classificadas fornecidas.

ARTIGO 3

Proteção da Informação Classificada

1. As Partes tomarão todas as medidas apropriadas, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, para assegurar que o nível de proteção atribuído à Informação Classificada recebida esteja de acordo com o nível de classificação de sigilo equivalente, conforme estabelecido no artigo 2º do presente Acordo.
2. Nada neste Acordo deve prejudicar o previsto na legislação nacional das Partes, em relação ao direito dos indivíduos de obter acesso a documentos públicos ou informações de caráter público, à proteção dos dados pessoais ou à proteção de Informações Classificadas.
3. Em conformidade com a legislação nacional, cada Parte assegurará que medidas apropriadas serão implementadas para a proteção de Informações Classificadas processadas, armazenadas ou transmitidas em sistemas de comunicações e informações, enquanto for necessário para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e, quando aplicável, o não repúdio e autenticidade da Informação Classificada, bem como um nível apropriado de responsabilidade e rastreabilidade de ações em relação a essas informações.

ARTIGO 4

Divulgação e Uso de Informação Classificada

1. Cada Parte deverá assegurar que as Informações Classificadas fornecidas ou trocadas no âmbito do presente Acordo não sejam:
 - a) desclassificados ou reclassificados com nível de sigilo inferior, sem o prévio consentimento por escrito da Parte de Origem;
 - b) utilizadas para fins diferentes dos estabelecidos pela Parte de Origem;
 - c) divulgada a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Parte de Origem, e sem que haja um acordo ou convênio apropriado para a proteção da Informação Classificada com a terceira parte envolvida.
2. O princípio do consentimento da Parte de Origem deve ser respeitado por cada uma das Partes, de acordo com as suas normas constitucionais e sua legislação nacional.

ARTIGO 5

Acesso à Informação Classificada

1. Cada Parte deverá assegurar que o acesso à Informação Classificada somente será concedido com base no princípio da "Necessidade de Conhecer".
2. Cada Parte deverá assegurar que todos os indivíduos que tiverem acesso à Informação Classificada estejam informados da sua responsabilidade de proteção dessas informações, de acordo com as normas de segurança em vigor.
3. As Partes deverão assegurar que o acesso à Informação Classificada somente será concedido aos indivíduos que possuam uma Credencial de Segurança Pessoal apropriada ou que estejam devidamente autorizados por força das suas funções, em conformidade com a legislação nacional.
4. De acordo com sua legislação nacional, cada Parte deverá assegurar que qualquer entidade sob a sua jurisdição que possa receber ou gerar Informação Classificada possua a apropriada Habilitação de Segurança e seja capaz de proporcionar proteção

adequada, conforme previsto no § 1º do artigo 3º do presente Acordo, no nível de segurança adequado.

ARTIGO 6

Tradução, Reprodução e Destruição de Informação Classificada

1. Todas as traduções e reproduções de Informações Classificadas devem possuir as apropriadas marcas de classificação de sigilo e devem ser protegidas e controladas pelas Partes, em conformidade com o original.
2. Todas as traduções de Informações Classificadas deverão conter uma anotação adequada, na língua para a qual foram traduzidas, indicando que contém Informação Classificada da Parte de Origem.
3. De acordo com o artigo 5º § 3º do presente Acordo, os tradutores devem possuir uma Credencial de Segurança Pessoal no nível de sigilo da Informação Classificada a ser traduzida.
4. A Informação Classificada marcada como ULTRASSECRETO/ HEMLIG/TOP SECRET/ HEMLIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET somente poderá ser traduzida ou reproduzida mediante autorização prévia por escrito da Parte de Origem.
5. A Informação Classificada recebida nos termos deste Acordo, marcada como ULTRASSECRETO/ HEMLIG/TOP SECRET/ HEMLIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET não poderá ser destruída. Quando já não for considerada necessária pela Parte Receptora, deverá ser devolvida à Parte de Origem.
6. A Informação Classificada recebida nos termos deste Acordo marcada como SECRETO, RESERVADO, HEMLIG/SECRET, HEMLIG/CONFIDENCIAL ou HEMLIG/RESTRICTED não poderá ser destruída. Quando já não for considerada necessária pela Parte Receptora, deverá ser devolvida à Parte de Origem, salvo acordo em contrário entre as Partes.

ARTIGO 7

Transferência de Informação Classificada

1. As Informações Classificadas deverão ser transferidas entre as Partes, em conformidade com as legislações nacionais da respectiva Parte, por via diplomática ou de outro modo mutuamente aprovado pelas Autoridades Competentes de Segurança das Partes.
2. Na implementação do presente Acordo, as Partes poderão firmar um acordo de segurança das comunicações, com o objetivo de regular a transmissão segura de Informações Classificadas e a comunicação segura entre elas.

ARTIGO 8

Visitas

1. As visitas às instalações onde as Informações Classificadas são manuseadas ou armazenadas estão sujeitas à aprovação prévia por parte da Autoridade Competente de Segurança da Parte anfitriã, a menos que de outra forma mutuamente aprovada.
2. A solicitação da visita deverá ser submetida à Parte anfitriã e deverá conter os seguintes dados, que serão utilizados somente para o propósito da visita:

- a) nome do visitante, data e local de nascimento, nacionalidade e número de cartão de identificação / passaporte;
- b) cargo ou função do visitante, com a especificação do empregador que o visitante representa;
- c) especificação do projeto no qual o visitante trabalha;
- d) validade e nível da Credencial de Segurança Pessoal do visitante, se necessário;
- e) nome, endereço, número de telefone / fax, e-mail e ponto de contato das instalações a serem visitadas;
- f) objetivo da visita, incluindo o mais alto nível de classificação de segurança de Informação Classificada envolvida;
- g) data e duração da visita. Para visitas recorrentes, deve ser indicado o período total das visitas;
- h) outros dados, se acordado entre as Autoridades Competentes de Segurança, e
- i) data e assinatura.

3. O pedido de visita deverá ser apresentado pelo menos 20 (vinte) dias antes da visita, a menos que de outra forma mutuamente aprovada pelas Autoridades Competentes de Segurança.

4. Qualquer Informação Classificada liberada para um visitante será considerada como Informação Classificada recebida nos termos deste Acordo. O visitante deverá cumprir as normas de segurança da Parte anfitriã.

5. As Autoridades Competentes de Segurança poderão acordar sobre uma lista de visitantes com direito a visitas recorrentes. A lista será válida por um período inicial não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais um período de tempo não superior a 12 (doze) meses. O pedido para visitas recorrentes deverá ser apresentado em conformidade com o § 3º deste artigo. Uma vez aprovada a lista, as visitas poderão ser organizadas diretamente entre as instalações envolvidas.

ARTIGO 9 Contratos Sigilosos

1. Se a Autoridade Competente de Segurança da Parte de Origem tenciona permitir negociações para a celebração de um Contrato Sigiloso com um contratante sob a jurisdição da Parte Receptora, ele deverá, mediante pedido, de acordo com a sua legislação nacional, obter todas as Habilitações de Segurança e Credenciais de Segurança Pessoais relevantes, da Autoridade Competente de Segurança da Parte Receptora.

2. Cada Parte poderá solicitar à outra Parte a realização de uma verificação de segurança em uma instalação sob sua jurisdição para garantir a conformidade com os padrões de segurança estabelecidos neste Acordo.

3. Um Contrato Sigiloso deverá conter disposições relativas aos requisitos de segurança e sobre a classificação de cada aspecto ou elemento do Contrato Sigiloso. Uma cópia destas disposições deverá ser submetida às Autoridades Competentes de Segurança das Partes, para permitir a supervisão de segurança.

ARTIGO 10

Autoridades Competentes de Segurança e Cooperação de Segurança

1. Para efeitos do presente Acordo, as Autoridades Competentes de Segurança são:

Na República Federativa do Brasil:

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR
(Autoridade Nacional de Segurança)

No Reino da Suécia:

As Forças Armadas Suecas, Serviço de Segurança Militar
(Autoridade Nacional de Segurança)

A Administração de Material de Defesa Sueca
(Autoridade de Segurança Designada)

2. Cada Parte deverá fornecer à outra os dados de contato necessários de suas respectivas Autoridades Competentes de Segurança, por escrito.

3. As Partes deverão informar uma à outra, por escrito, qualquer alteração que venha a ocorrer em suas respectivas Autoridades Competentes de Segurança.

4. Com o objetivo de assegurar uma estreita cooperação na execução do presente Acordo, as Autoridades Competentes de Segurança poderão ser consultadas sempre que for solicitado por uma delas.

5. As Partes reconhecem mutuamente as Credenciais de Segurança e devem informar imediatamente uma à outra quaisquer alterações nas Habilitações de Segurança e Credenciais de Segurança Pessoais mutuamente reconhecidas.

6. Para alcançar e manter níveis comparáveis de segurança, as Autoridades Competentes de Segurança deverão, quando solicitadas, fornecer umas às outras informações sobre suas normas e padrões de segurança, procedimentos e práticas para a proteção de Informação Classificada. Para esta finalidade, as Autoridades Competentes de Segurança poderão realizar reuniões regulares.

7. As Autoridades Competentes de Segurança deverão informar uma à outra sobre os riscos de segurança específicos que possam pôr em perigo a Informação Classificada liberada, quando aplicável.

8. A pedido, as Partes deverão prestar mútua assistência no processo de concessão das Credenciais de Segurança.

9. Se qualquer Autoridade Competente de Segurança suspende ou toma medidas no sentido de revogar o acesso à Informação Classificada que tenha sido concedido a um cidadão da outra Parte com base em um Credenciamento de Segurança, a outra Parte deverá ser notificada e informada sobre as razões para tal ação.

ARTIGO 11

Perda ou Comprometimento da Informação Classificada

1. As Partes tomarão todas as medidas apropriadas, em conformidade com sua respectiva legislação nacional, para investigar os casos em que se sabe, ou quando existam motivos razoáveis para suspeitar, que as Informações Classificadas foram perdidas ou comprometidas.

2. A Parte que descobrir uma perda ou comprometimento deve, através dos canais apropriados, informar imediatamente a Parte de Origem sobre tal ocorrência e, posteriormente, informar a Parte de Origem sobre os resultados finais da investigação referida no § 1º deste artigo e das medidas corretivas tomadas para evitar a reincidência. A pedido, a Parte de Origem poderá prestar assistência na investigação.

ARTIGO 12 Custos

Cada Parte deverá arcar com os custos de suas próprias despesas decorrentes da aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 13 Solução de Controvérsias

1. Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo, ou qualquer assunto relacionado, deverá ser resolvida por meio de consultas e negociações entre apenas as Partes, por via diplomática.
2. Durante o período de resolução das controvérsias do Acordo, as Partes continuarão a cumprir com as suas obrigações nos termos deste Acordo.

ARTIGO 14 Comunicações

Todas as comunicações entre as Partes relacionadas com a implementação do presente Acordo serão feitas por escrito, em Inglês.

ARTIGO 15 Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a recepção da última notificação, por intermédio da qual as Partes tenham informado uma à outra, por via diplomática, que os seus requisitos legais internos necessários para sua entrada em vigor foram cumpridos.

ARTIGO 16 Emendas

1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer momento, por escrito, por consentimento mútuo das Partes.
2. As emendas entrarão em vigor nos termos estabelecidos no artigo 15 do presente Acordo.

ARTIGO 17 Vigência e Denúncia

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado.
2. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito à outra Parte.

3. A denúncia deve ser notificada por via diplomática e surtirá efeito seis (6) meses após a data em que o aviso de denúncia for recebido pela outra Parte.

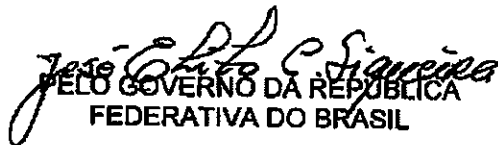
4. Em caso de denúncia, quaisquer Informações Classificadas trocadas nos termos do presente Acordo continuarão a ser protegidas em conformidade com as disposições aqui estabelecidas, a menos que a Parte de Origem isente a Parte Receptora dessa obrigação.

ARTIGO 18
Disposições Finais

As Partes deverão imediatamente notificar uma à outra quaisquer alterações em sua respectiva legislação nacional que afete a proteção de Informações Classificadas fornecidas com base no presente Acordo. No caso de tais alterações, as Partes deverão se consultar e considerar a possibilidade de realizar alterações neste Acordo. Nesse meio tempo, as Informações Classificadas continuarão a ser protegidas como descrito aqui, salvo pedido em contrário da Parte de Origem, por escrito.


Feito em *Stockholm* em 3 de *April* de 2014, em dois exemplares originais, nos idiomas sueco, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em Inglês prevalecerá.

Em testemunho do qual, as Partes assinam este Acordo com o selo a partir do dia e ano acima mencionados.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

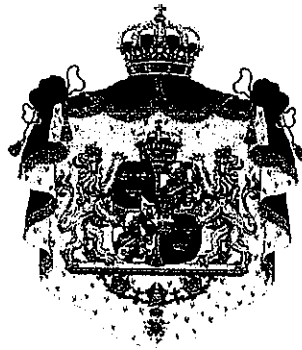
PELO GOVERNO DO REINO DA
SUÉCIA

General-de-Exército José Elito Carvalho Siqueira
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança
Institucional da Presidência da República


General Gunnar Karlson
Diretor de Inteligência Militar
e Serviço de Segurança

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

KINGDOM OF SWEDEN
Konungariket Sverige



**AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF
BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF SWEDEN ON**

**THE EXCHANGE AND MUTUAL PROTECTION OF
CLASSIFIED INFORMATION**

**AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC
OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF SWEDEN ON THE
EXCHANGE AND MUTUAL PROTECTION OF CLASSIFIED INFORMATION**

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The Government of the Kingdom of Sweden,
hereinafter referred to jointly as "Parties" or in singular as "Party",

In the interest of national security and for the purpose of ensuring the protection of Classified Information exchanged within the sphere of cooperation treaties or contracts entered into between them, their accredited individuals, bodies, as well as public or private entities;

Wishing to establish a set of rules and procedures about the protection of Classified Information in accordance with the national legislation of the Parties,

have agreed as follows:

**ARTICLE 1
Definitions**

For the purpose of the present Agreement, the term:

- a) **Classified Contract:** means a contract or sub-contract, including any pre-contractual negotiations, which contains or involves Classified Information;
- b) **Classified Information:** means information, regardless of its form and characteristics, which under the legislation of either Party requires protection against loss, unauthorized disclosure or other Compromise, and has been designated as such, and is exchanged between, or generated by, the Parties or any public or private entities under the Parties' jurisdiction;
- c) **Competent Security Authority:** means a security authority of a Party which is responsible for implementing the security requirements covered by this Agreement;
- d) **Compromise:** designates any form of misuse, damage or unauthorized access, alteration, disclosure or destruction of Classified Information, as well as any

other action or inaction, resulting in loss of its confidentiality, integrity or availability;

- e) **Defence Authorities:** means authorities in the Kingdom of Sweden for which the Swedish Armed Forces' Protective security regulations apply;
- f) **Facility Security Clearance (FSC):** means a determination by a Competent Security Authority of a Party that a public or private entity located in its country is security cleared and has in place appropriate security measures within a specific facility for the Treatment of Classified Information, in accordance with the national legislation;
- g) **Need to Know:** designates the condition by which access to Classified Information may be granted to an individual in order to be able to perform official duties and tasks;
- h) **Originating Party:** means the Party, as well as any public or private legal entity under its jurisdiction, which releases the Classified Information to the Receiving Party under this Agreement;
- i) **Other Authorities:** Authorities in the Kingdom of Sweden for which the National Police Board's Protective security regulations apply;
- j) **Personnel Security Clearance (PSC):** means a determination by a Competent Security Authority of a Party that an individual has been security cleared for the Treatment of Classified Information, in accordance with its national legislation;
- k) **Recipient Party:** designates the Party, including any public or private entities under its jurisdiction, which receives Classified Information from the other Party, including any public or private entities under its jurisdiction, under this Agreement;
- l) **Security Clearance:** designates the process for issuing a FSC or PSC by a Competent Security Authority, in conformity with the national legislation of the Parties;
- m) **Third Party:** designates the states, any international organization, Governments or individual representing state bodies or organizations, which are not Parties to this Agreement;
- n) **Treatment of Classified Information:** designates a set of actions relating to production, reception, classification, use, access, reproduction, transportation, transmission, distribution, archiving, storage, disposal, evaluation, destination or control of Classified Information at any classification level.

ARTICLE 2

Security Classification Levels

1. The Parties, with regard to their national legislation, agree that the security classification levels shall correspond to one another as follows and be considered as equivalent:

a) For Classified Information provided by Defence Authorities in the Kingdom of Sweden:

In the Kingdom of Sweden Defence Authorities	In the Federative Republic of Brazil
HEMLIG/TOP SECRET	ULTRASSECRETO
HEMLIG/SECRET	SECRETO
HEMLIG/CONFIDENTIAL	SECRETO
HEMLIG/RESTRICTED	RESERVADO

b) For Classified Information provided by Other Authorities in the Kingdom of Sweden:

In the Kingdom of Sweden Other Authorities	In the Federative Republic of Brazil
HEMLIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET	ULTRASSECRETO
HEMLIG	SECRETO

c) For Classified Information provided by the Federative Republic of Brazil:

In the Federative Republic of Brazil	In the Kingdom of Sweden	
	Defence Authorities	Other Authorities
ULTRASSECRETO	HEMLIG/TOP SECRET	HEMLIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET
SECRETO	HEMLIG/SECRET	HEMLIG
RESERVADO	HEMLIG/RESTRICTED	HEMLIG

2. Any Classified Information provided under this Agreement shall be marked with the appropriate security classification level according to the national legislation of the Originating Party and, where appropriate, be prefixed with the name of the country owning and providing the Classified Information.

3. The Parties shall mark all the Classified Information received from the other Party with an equivalent classification marking according to paragraph 1 of this Article.

4. The Parties shall notify each other of any changes to national security classification markings.

5. The Originating Party shall:

- a) without delay, notify the Recipient Party of any changes to the security classification of released Classified Information;
- b) inform the Recipient Party of any conditions of release or limitations on the use of Classified Information.

ARTICLE 3

Protection of Classified Information

1. The Parties shall take all appropriate measures in accordance with their respective national legislation to ensure that the level of protection granted to Classified Information

received shall be in accordance with their equivalent security classification level as stated in Article 2 of this Agreement.

2. Nothing in this Agreement shall cause prejudice to the national legislation of the Parties regarding the rights of individuals to obtain access to public documents or access to information of public character, the protection of personal data or the protection of Classified Information.

3. In accordance with national legislation, each Party shall ensure that appropriate measures are implemented for the protection of Classified Information processed, stored or transmitted in communication and information systems as long as it is deemed necessary. Such measures shall ensure the confidentiality, integrity, availability and, where applicable, non-repudiation and authenticity of Classified Information, as well as an appropriate level of accountability and traceability of actions in relation to that information.

ARTICLE 4

Disclosure and use of Classified Information

1. Each Party shall ensure that Classified Information provided or exchanged under this Agreement is not:

- a) declassified or downgraded without the prior written consent of the Originating Party;
- b) used for purposes other than those established by the Originating Party;
- c) disclosed to any Third Party without the prior written consent of the Originating Party, and an appropriate agreement or arrangement for the protection of Classified Information is in place with the Third Party concerned.

2. The principle of originator consent shall be respected by each Party in accordance with its constitutional requirements and national legislation.

ARTICLE 5

Access to Classified Information

1. Each Party shall ensure that access to Classified Information is granted on the basis of the "Need to know" principle.

2. Each Party shall ensure that all individuals granted access to Classified Information are informed of their responsibilities to protect such information in accordance with the appropriate security regulations.

3. The Parties shall ensure that access to Classified Information is granted only to individuals who hold an appropriate PSC or who are otherwise duly authorized by virtue of their functions in accordance with national legislation.

4. In accordance with its national legislation, each Party shall ensure that any entity under its jurisdiction that may receive or generate Classified Information be appropriately security cleared and be capable of providing suitable protection, as provided for in Paragraph 1 of Article 3 of this Agreement, at the appropriate security level.

ARTICLE 6

Translation, Reproduction and Destruction of Classified Information

1. All translations and reproductions of Classified Information shall bear the appropriate security classification markings and shall be protected and controlled as the original by the Parties accordingly.
2. All translations of Classified Information shall contain a suitable annotation, in the language to which they were translated, indicating that they contain Classified Information of the Originating Party.
3. In accordance with Article 5 paragraph 3 of this Agreement the translators must have an appropriate PSC in the level of secrecy of the Classified Information to be translated.
4. Classified Information marked ULTRASSECRETO / HEMLIIG/TOP SECRET / HEMLIIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET shall be translated or reproduced only upon prior written permission of the Originating Party.
5. Classified Information received under this Agreement marked ULTRASSECRETO / HEMLIIG/TOP SECRET / HEMLIIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET shall not be destroyed. When it is no longer considered necessary by the Recipient Party it shall be returned to the Originating Party.
6. Classified Information received under this Agreement marked SECRETO, RESERVADO, HEMLIIG/SECRET, HEMLIIG/CONFIDENTIAL or HEMLIIG/RESTRICTED shall not be destroyed. When it is no longer considered necessary by the Recipient Party it shall be returned to the Originating Party unless otherwise agreed between the Parties.

ARTICLE 7

Transfer of Classified Information

1. Classified Information shall be transferred between the Parties in accordance with the national legislations of the respective Party, through diplomatic channels or as otherwise mutually approved by the Competent Security Authorities of the Parties.
2. The Parties may, for implementation of this Agreement, mutually agree on a separate communication security arrangement for the purpose of regulating secure transmission of Classified Information and secure communication between them.

ARTICLE 8

Visits

1. Visits to facilities where Classified Information is handled or stored shall be subject to prior approval by the Competent Security Authority of the host Party, unless otherwise mutually approved.
2. A request for a visit shall be submitted to the host Party and shall include the following data that shall be used for the purpose of the visit only:
 - a) the visitor's name, date and place of birth, citizenship and identification card/passport number;
 - b) the visitor's position, with specification of the employer that the visitor represents;

- c) specification of the project in which the visitor is participating;
- d) the validity and level of the visitor's PSC, if required;
- e) the name, address, phone/fax number, e-mail and point of contact of the facility to be visited;
- f) the purpose of the visit, including the highest security classification level of Classified Information involved;
- g) the date and duration of the visit. For recurring visits, the total period covered by the visits shall be stated;
- h) other data, if agreed upon by the Competent Security Authorities; and
- i) date and signature.

3. A request for a visit shall be submitted at least twenty (20) days prior to the visit unless otherwise mutually approved by the Competent Security Authorities.

4. Any Classified Information released to a visitor shall be considered as Classified Information received under this Agreement. A visitor shall comply with the security regulations of the host Party.

5. The Competent Security Authorities may agree on a list of visitors entitled to recurring visits. The list shall be valid for an initial period not exceeding twelve (12) months and may be extended for a further period of time not exceeding twelve (12) months. A request for recurring visits shall be submitted in accordance with Paragraph 3 of this Article. Once the list has been approved, visits may be arranged directly between the facilities involved.

ARTICLE 9 Classified Contracts

1. If the Competent Security Authority of the Originating Party intends to permit negotiations for concluding a Classified Contract with a contractor under the jurisdiction of the Recipient Party, it shall, on request, in accordance with its national legislation, obtain all the relevant FSC and PSC from the Competent Security Authority of the Recipient Party.

2. Each Party may request the other Party to carry out a security check at a facility under its jurisdiction to ensure continuing compliance with security standards according to this Agreement.

3. A Classified Contract shall contain provisions on the security requirements and on the classification of each aspect or element of the Classified Contract. A copy of these provisions shall be submitted to the Competent Security Authorities of the Parties to enable security supervision.

ARTICLE 10 Competent Security Authorities and Security Cooperation

1. For the purpose of this Agreement, the Competent Security Authorities shall be:

In the Federative Republic of Brazil:
Institutional Security Cabinet of the Presidency of Republic – GSI/PR

(National Security Authority)

In the Kingdom of Sweden:

The Swedish Armed Forces, Military Security Service
(National Security Authority)

The Swedish Defence Materiel Administration
(Designated Security Authority)

2. Each Party shall provide the other with the necessary contact data of their respective Competent Security Authorities in writing.
3. The Parties shall inform each other, in writing, of any subsequent changes of their respective Competent Security Authorities.
4. Aiming at ensuring a close cooperation in the application of the present Agreement, the Competent Security Authorities may be consulted whenever it is requested by one of them.
5. The Parties mutually recognize each other's Security Clearances, and shall promptly inform each other about any changes in mutually recognized FSCs and PSCs.
6. To achieve and maintain comparable standards of security, the Competent Security Authorities shall, on request, provide each other with information about their national security standards, procedures and practices for the protection of Classified Information. To this end, the Competent Security Authorities may conduct regular meetings.
7. The Competent Security Authorities shall inform each other of specific security risks that may endanger released Classified Information, as applicable.
8. Upon request, the Parties shall provide mutual assistance in carrying out Security Clearances.
9. If either Competent Security Authority suspends or takes action to revoke access to Classified Information that has been granted to a citizen of the other Party based upon a Security Clearance, the other Party shall be notified and given the reasons for such an action.

ARTICLE 11

Loss or Compromise of Classified Information

1. The Parties shall take all appropriate measures, in accordance with their respective national legislation, to investigate cases where it is known or where there are reasonable grounds for suspecting that Classified Information has been lost or compromised.
2. A Party that discovers a loss or compromise shall, through the appropriate channels, immediately inform the Originating Party of the occurrence and subsequently inform the Originating Party of the final results of the investigation referred to in Paragraph 1 of this Article and of the corrective measures taken to prevent a recurrence. Upon request, the Originating Party may provide investigative assistance.

ARTICLE 12

Costs

Each Party shall bear the costs of its own expenses resulting from the implementation of the present Agreement.

ARTICLE 13
Dispute Resolution

1. Any dispute that should arise between the Parties regarding the interpretation or application of the present Agreement, or any related matter, shall be resolved by consultations and negotiations between the Parties only, through diplomatic channels.
2. During the period of resolution of the dispute, both Parties shall continue to fulfill all of their obligations under this Agreement.

ARTICLE 14
Communications

All communications between the Parties related to the implementation of this Agreement shall be made in writing, in English.

ARTICLE 15
Coming into force

The present Agreement shall come into force 30 (thirty days) after the reception of the last notification, by which the Parties have informed each other, through diplomatic channels, that their internal legal requirements necessary for its entry into force have been fulfilled.

ARTICLE 16
Amendments

1. The present Agreement may be amended at any time, in writing, by mutual consent of the Parties.
2. The amendments shall come into force in the terms established in Article 15 of the present Agreement.

ARTICLE 17
Validity and Termination

1. This Agreement shall remain in force indefinitely.
2. Any Party may, at any time, terminate this Agreement by written notification to the other Party.
3. The termination must be notified by diplomatic channel and shall come into effect after six (6) months from the date on which the termination notice has been received by the other Party.
4. In case of termination, any Classified Information exchanged in the terms of the present Agreement, shall continue to be protected in accordance with the provisions set out herein, unless the Originating Party exempts the Recipient Party from that obligation.

ARTICLE 18
Final Provisions

The Parties shall promptly notify each other of any changes to its respective national legislation that affect the protection of Classified Information released under this Agreement. In the event of such changes, the Parties shall consult to consider possible changes to this Agreement. In the meantime, the Classified Information shall continue to be protected as described herein, unless otherwise requested by the Originating Party in writing.

Done in *Stockholm*, on the *3* of *April* of 2014, in two originals, each in the Swedish, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergences of interpretation, the English text shall prevail.

In witness whereof, the Parties hereto have executed this Agreement under seal as of the day and year first above mentioned.


FOR THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM
OF SWEDEN

